

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [RESOLUÇÃO](#)
 - 2- [ATA](#)
 - 2.1- [553ª Reunião Ordinária](#)
 - 3- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 4- [ORDENS DO DIA](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissão](#)
 - 5- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 5.1- [Comissões](#)
 - 6- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.143

Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua

distribuição e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, bem como o auxílio para despesas de capital e transferência a municípios, incluídos em valor consignado no orçamento da Assembléia Legislativa, serão concedidos a entidades ou prefeituras municipais que preencham os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A liberação dos recursos de que trata o artigo anterior, diretamente pela Assembléia Legislativa, será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou prefeitura e aprovado pela Assembléia, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

§ 1º - A exigência prevista no art. 4º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992, para habilitação de entidade, poderá ser satisfeita pela apresentação do atestado de cadastramento expedido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, acompanhado de cópias do estatuto e do cartão de CGC da entidade requerente.

§ 2º - As exigências para habilitação de prefeituras municipais são:

I - prévia autorização legislativa municipal;

II - aplicação do mínimo previsto na Constituição da República na manutenção e no

desenvolvimento do ensino, conforme o último balanço anual disponível;

III - comprovação da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;

IV - contrapartida do município correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, dispensada para aqueles cuja arrecadação do ICMS for inferior à quota do Fundo de Participação.

§ 3º - Na contrapartida mencionada no inciso IV do parágrafo anterior, poderão ser computadas as despesas com pessoal e os custos de materiais efetivamente utilizados para a execução do convênio.

§ 4º - As cláusulas do convênio referentes à prestação de contas de entidades e prefeituras municipais observarão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de liberação da última parcela e as disposições da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

ATA

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE JUNHO DE 1994

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios e telegramas - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.080 a 2.082/94 - Requerimento nº 5.369/94 - Requerimentos dos Deputados Elmiro Nascimento (3), Mauro Lobo (4), Clêuber Carneiro (4), Maria Olívia, Adelmo Carneiro Leão (2), Jorge Hannas e Milton Salles (3) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Tarcísio Henriques, Maria Elvira, Márcio Miranda (2), Maria Olívia e Wanderley Ávila - Registro de presença - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Gilmar Machado, Maria Elvira e Marcos Helênio - Questão de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos dos Deputados Elmiro Nascimento (3), Mauro Lobo (4) e Clêuber Carneiro (2); encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **Requerimentos da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Clêuber Carneiro (2), Adelmo Carneiro Leão (2), Jorge Hannas e Milton Salles (3); aprovação - 2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/93; encerramento da discussão; discurso do Deputado Agostinho Patrus; requerimento do Deputado Agostinho Patrus; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 2 e 4; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 3, 5, 6 e 7; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.699/93; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - José Braga - José Laviola - José Leandro - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e

em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder às leituras das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- O **Deputado Hely Tarquínio**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Roberto Amaral**, 1º-Secretário "ad doc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Roberto Pinheiro Klein, Secretário Executivo do Ministério da Integração Regional, prestando informações sobre o Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco. (- Anexe-se aos processos da CIPE - São Francisco.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração em exercício, agradecendo o envio do relatório com as propostas priorizadas nas audiências públicas realizadas nos Municípios de Caxambu e Uberaba.

Da Sra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação em exercício, informando que a Escola Estadual Vargem de Casa, localizada no Município de São Francisco, não possui denominação oficial. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. José Armando Pinheiro da Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Raul Soares, informando que não há contradição entre o art. 12 e o art. 24, IV, do estatuto da ASSECRAS, uma vez que o art. 12 trata dos Diretores da ASSECRAS, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos, e o art. 24, IV, trata de Diretores de centros de estudos mantidos pela ASSECRAS, que coordenam o ensino local, sendo por isso remunerados. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José França Tavares, Corregedor-Geral de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando relatório do Subcorregedor de Polícia a respeito de inquérito policial instaurado para apurar o extermínio de menores. (- À Comissão Especial - Extermínio de Meninos de Rua.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Silésio Mendonça, Prefeito Municipal de Pará de Minas, parabenizando a Casa pela iniciativa da realização das audiências públicas regionais.

Da Diretoria do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais, congratulando a Casa pelo lançamento da revista "Cadernos da Escola do Legislativo".

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.080/94

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itambacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri uma gleba de 3ha (três hectares), a ser desmembrada da área total de 195.760m² (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados), encerrada num perímetro de 1.693,19m (mil seiscentos e noventa e três metros e dezenove centímetros), sita na Praça Tenente Lopes, na cidade de Itambacuri, confrontando ao norte com a Av. Frei Arcângelo; ao sul com Lauro Lopes da Silva; a leste com a Praça Tenente Lopes, o córrego do Engenho e outros, e a oeste com a rua Castelo Branco e o rio Fortuna.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo destina-se à construção do Parque de Exposição Agropecuária de Itambacuri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

José Militão

Justificação: Este projeto visa à doação ao Município de Itambacuri, na forma mencionada no art. 1º, de gleba destinada à construção do Parque de Exposição Agropecuária de Itambacuri.

É importante lembrar que o referido imóvel, de propriedade da FEBEM, já vem sendo utilizado na realização de vários eventos festivos do município.

Pelo fato de este projeto favorecer o desenvolvimento e a difusão da atividade agropecuária no Município de Itambacuri, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.081/94

Declara de utilidade pública a Creche São João da Escócia, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche São João da Escócia, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1994.

Maria Elvira

Justificação: A Creche São João da Escócia, com sede no Município de Alfenas, tem seus estatutos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 158, a fls. 35, V, do livro A-2.

De acordo com o atestado fornecido pelo Juiz de Direito Dr. Laércio Cristiano Viana, a Creche São João da Escócia funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Submetemos, pois, à apreciação dos eminentes pares o projeto que ora apresentamos, solicitando-lhes apoio para aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.082/94

Declara de utilidade pública a Guarda-Mirim de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda-Mirim de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões

Geraldo Rezende

Justificação: A Guarda-Mirim de Ponte Nova é uma sociedade civil sem fins lucrativos destinada a congregar meninos de 11 a 16 anos de idade com a finalidade de educá-los. A entidade funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a Guarda-Mirim traz aos jovens do município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.369/94, do Deputado Homero Duarte, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, do Município de Raposos, pelo transcurso do 68º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Elmiro Nascimento (3), solicitando se adotem as providências para instauração dos processos de emancipação dos seguintes distritos, pertencentes aos municípios que se seguem: Natalândia - Bonfinópolis de Minas; Brasilândia - João Pinheiro; Vila Dom Bosco - Bonfinópolis de Minas.

Do Deputado Mauro Lobo (4), em que pede seja solicitado à Comissão de Assuntos Municipais que receba documentos e reabra os processos de emancipação dos seguintes distritos, pertencentes aos municípios que se seguem: Vargem Alegre - Caratinga; Vermelho Novo - Raul Soares; Piedade e Imbé - Caratinga.

Do Deputado Clêuber Carneiro (2), solicitando seja autorizado à Comissão de Assuntos Municipais o recebimento da documentação relativa à emancipação do Distrito de Serra das Araras, a ser desmembrado do Município de São Francisco, e do Distrito de Pintópolis, a ser desmembrado do Município de Urucuia.

Da Deputada Maria Olívia, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação da Mensagem nº 465/94, do Governador do Estado, que encaminha a esta Casa um exemplar "Balanço Geral do Estado" relativo ao exercício financeiro de 1993.

Do Deputado Clêuber Carneiro (2), solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado, e que o referido projeto seja apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2), pleiteando a tramitação em regime de urgência das solicitações para instauração de processo criminal contra Deputado, que se encontram aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça; e solicitando envio de expediente ao Superintendente do INCRA no Estado no qual requer cópia de processo administrativo que trata da compra de área de 1.000ha no Núcleo de Assentamento Mocambinho, no Município de Jaíba.

Do Deputado Jorge Hannas, solicitando a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.765/93, de sua autoria.

Do Deputado Milton Salles (3), solicitando que o Projeto de Lei nº 2.073/94 seja apreciado em reunião conjunta de comissões e que os Projetos de Lei nºs 2.073/94 e 1.665/93 tenham tramitação em regime de urgência.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Tarcísio Henriques, Maria Elvira, Márcio Miranda (2), Maria Olívia e Wanderley Ávila.
Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, da delegação coreana que visita esta Casa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Gilmar Machado, Maria Elvira e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

A Deputada Maria Elvira - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer uma colocação, porque a minha posição sempre foi muito clara, como também a minha origem como professora e como diretora de escola particular. Quer dizer, nós sabemos do momento difícil que o povo brasileiro está vivendo. Nós perdemos poder de compra. Todas as classes perderam poder de compra. E existe, efetivamente, não há como negar, um problema, hoje, no bolso dos pais. Não é só para pagar colégio não, é também para pagar dentista, remédio, condução. Enfim, toda a classe média está muito sacrificada. E é essa classe média que geralmente tem os filhos nas escolas particulares

Eu tenho o maior respeito pelo Deputado Marcos Helênio e fui até sua companhia na Comissão de Defesa do Consumidor. Mas devo dizer que acho, Sr. Deputado, que o senhor precisa se informar um pouco mais. Acho que o senhor está sendo muito radical e até um pouco supérfluo na análise da situação das escolas. Não podemos generalizar. Em todas as áreas vão existir empresas sérias e empresas que não são sérias. Hoje, por exemplo, a apresentação do pessoal do Pitágoras foi uma apresentação seriíssima. A própria Maria Lúcia Scarpelli, do PROCON, foi muito feliz em suas colocações, quando disse do quanto os PROCONs estão incomodados com o que está acontecendo, porque estão sentindo que as escolas particulares também estão sofrendo com o problema.

Quando se fala em escolas particulares, todo mundo lembra logo das grandes como o Pitágoras, a Católica, que é uma grande universidade, a própria escola da qual eu venho. Entretanto, a maioria é formada por escolas pequenas.

Hoje, na reunião, estava o pessoal do Bem-te-vi, do Balão Vermelho, que são escolas pequenininhas que já se colocaram com clareza. Se realmente a medida provisória do Governo - que acho arbitrária - vigorar, essas escolas serão inviabilizadas. Elas não terão condições de pagar as suas contribuições, os aluguéis, os salários dos professores, o salário dos funcionários, a luz, a água, o telefone, o papel... E tem uma coisa que o Deputado não falou, que é a questão do investimento. Na educação tem que se garantir, pelo menos, 10% para investimento.

E o que é investimento? São os laboratórios, os livros, as assinaturas de periódicos, material de audio-visual, tudo aquilo que faz com que uma escola tenha boa qualidade.

Então, é importante separar a venda de um liquidificador da venda de um assento na sala de aula. Todos os dois são produtos, mas têm que ter um tratamento diferenciado.

Hoje, no depoimento dado pela Dra. Maria Lúcia Scarpelli, ela dizia que, em algumas escolas, como no Colégio Santo Antônio, os pais se reuniram e foram contra a medida provisória. Assinaram um documento em que declaravam que sabem que, se aquilo vigorar, o Colégio Santo Antônio, onde seus filhos estão, ficará inviabilizado. Do lado dos pais também já existe um movimento para mostrar que essa medida é intempestiva e arbitrária. Apenas para informar o Deputado Marcos Helênio, amanhã, o STF vai julgar a ação que já se encontra em andamento, inclusive, sendo argüida a constitucionalidade da medida provisória. Pelo menos, até amanhã, estamos em suspenso.

Eu aqui relatei, Deputado, a reunião de hoje de manhã, da qual participei e fiquei impressionada não só com a presença do pessoal da área de ensino, mas também de pessoas das associações de pais, que estão muito participativas. Por exemplo, foi colocada pela associação uma coisa muito interessante: eles abrem mão das mensalidades, desde que as escolas não recebam dinheiro do Governo. Hoje, elas não recebem mais dinheiro do Governo, são poucas as que recebem. Nós, do sindicato, sempre defendemos que não queremos dinheiro do Governo. Só queremos liberdade para trabalhar. Inclusive, existem escolas com preços diferentes. Tudo depende do serviço que oferecem, e isso está dentro da lei de economia de mercado.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Elmiro Nascimento - falecimento do Sr. José Pereira

Nunes, em Patos de Minas; Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. José Faria Júnior, em Cataguases; Maria Elvira - falecimento da Sra. Elvira Veiga Salles Alves, nesta Capital; Márcio Miranda (2) - falecimento dos Srs. Jair Francisco da Silva e Walter Nunes Braz, em Divinópolis; Maria Olívia - falecimento do Sr. Carlos Luiz Dolabela, nesta Capital; e Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Geraldo Magela de Melo Santos, em Capelinha (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, são despachados à Gerência-Geral de Apoio às Comissões requerimentos dos Deputados Elmiro Nascimento (3) - providências para a instauração dos processos de emancipação dos Distritos de Natalândia, (Município de Bonfinópolis de Minas), Brasilândia (Município de João Pinheiro) e Vila Dom Bosco (Município de Bonfinópolis de Minas); Mauro Lobo (4) - encaminhamento de solicitação à Comissão de Assuntos Municipais com vistas ao recebimento de documentos e à reabertura dos processos de emancipação dos Distritos de Vargem Alegre (Município de Caratinga), Vermelho Novo (Município de Raul Soares), Piedade (Município de Caratinga) e Imbé (Município de Caratinga); e Clêuber Carneiro (2) - autorização para o recebimento, pela Comissão de Assuntos Municipais, dos documentos necessários à emancipação dos Distritos de Pintópolis (Município de Urucuia) e Serra das Araras (Município de São Francisco).

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria Olívia, em que solicita, nos termos regimentais, seja atribuído regime de urgência à tramitação da Mensagem nº 465/94, do Governador do Estado, por meio da qual foi encaminhado a esta Casa o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1993. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, em que solicita, nos termos regimentais, seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Clêuber Carneiro - reunião conjunta de comissões para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93, da Procuradoria-Geral de Justiça; Adelmo Carneiro Leão(2) - regime de urgência para apreciação das solicitações de instauração de processo criminal contra Deputados e envio ao Superintendente do INCRA de cópia do processo administrativo que trata da compra de 1.000ha na área de Mocambinho, no Distrito de Jaíba; Jorge Hannas - regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.765/93; e Milton Salles (3) - apreciação do Projeto de Lei nº 2.073/94 em reunião conjunta de Comissões; apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.073/94 e 1.665/93 em regime de urgência.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/93, do Deputado Agostinho Patrus, que cria o Programa Mineiro de Apoio e Orientação Técnica à Construção, Reforma e Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça; 6, da Comissão de Saúde e Ação Social, e 7, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Agostinho Patrus.

- **O Deputado Agostinho Patrus** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrus, em que pede destaque para aprovação das Emendas nºs 1, 3, 5, 6 e 7. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno.

Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, as Emendas nºs 2 e 4. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Em votação, a Emenda nº 1, objeto de destaque. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

Em votação, a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, objeto de destaque. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

Em votação, a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, objeto de destaque. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

Em votação, a Emenda nº 6, da Comissão de Saúde e Ação Social, objeto de destaque. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

Em votação, a Emenda nº 7, da Comissão de Fiscalização Financeira, objeto de

destaque. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.756/93, com as Emendas nºs 2 e 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de eclusas em todas as obras de represamento de rios para fins de aproveitamento energético. A Comissão de Política Energética opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, da Comissão de Política Energética. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.699/93, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/93, do Deputado Simão Pedro Toledo, que dispõe sobre a pesagem obrigatória dos recipientes de gás liquefeito de petróleo quando de sua venda ao consumidor. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.762/93, na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 22, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/6/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.756/93, do Deputado Agostinho Patrus, com as Emendas nºs 2 e 4.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques, na forma do Substitutivo nº 1; 1.762/93, do Deputado Simão Pedro Toledo, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 23/6/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/94, do Governador do Estado, que

altera disposições das Leis nºs 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências (FHEMIG).

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.363/93, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a criação de área de preservação permanente na bacia hidrográfica do rio Uberabinha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.459/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares nas rodovias estaduais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/6/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.526/93, do Deputado Jaime Martins; 1.437/93, do Deputado Sebastião Helvécio.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.051/92, do Deputado Milton Salles.

Apreciação dos pareceres sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduato, Gilmar Machado, Cléuber Carneiro e Eduardo Brás, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 23/6/94, às 11 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Dílzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 14h30min do dia 23/6/94, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o parecer do relator sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"OFÍCIO N° 79/94*

Belo Horizonte, 21 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, em Sessão Plenária do dia 21 de junho de 1994, este Tribunal apreciou o Balanço Geral do Governo do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 1993, emitindo o Parecer Prévio de sua competência, cuja cópia encaminho-lhe, em anexo, para os devidos fins.

Esclareço a Vossa Excelência que o traslado das Notas Taquigráficas relativas à Sessão Plenária retromencionada será, posteriormente, enviado a essa Casa Legislativa.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço.

Conselheiro Fued Dib, Presidente.

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 1.655/93**

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Anderson Aduato, objetiva tornar obrigatório o registro, na conta mensal de consumo, do percentual do aumento tarifário praticado pelas empresas prestadoras de serviço público que atuam no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/9/93, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer. A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e a segunda opinou pela sua aprovação.

Em atendimento à solicitação do Deputado Marcos Helênio, por meio de requerimento publicado em 28/10/93, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado, nos termos do art. 190, c/c o art. 245, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta tem o mérito de informar ao consumidor o percentual de aumento praticado pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos cobrados sob a forma de tarifa, quais sejam as de água, energia elétrica e telefone.

Não há dúvida de que a medida, se concretizada, propiciará o acesso da população usuária dos mencionados serviços públicos a relevante dado informativo, permitindo-lhe conhecer com absoluta transparência todo o processo de formação dos custos relativos a esses serviços.

Dessa forma, será atribuída a cada consumidor ampla possibilidade de acompanhamento e fiscalização das atividades públicas delegadas a concessionárias e permissionárias.

Ressalte-se, portanto, a preocupação do legislador com a informação plena, livre de subterfúgios, que se constitui em um dos direitos básicos do consumidor e é, sem sombra de dúvida, um dos principais aspectos da relação de consumo.

Entretanto, a obrigatoriedade ora proposta se tornará inócua se não houver a previsão de penalidade pelo descumprimento da exigência que se pretende criar. Por isso, propomos, no final deste parecer, a Emenda n° 1, com vistas a adequar o projeto à técnica legislativa.

Apresentamos, ainda, a Emenda n° 2, com o intuito de proporcionar às empresas delegatárias tempo adequado para se adaptarem ao novo encargo a que estarão sujeitas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.655/93, no 1° turno, com as Emendas n° 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA N° 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ocorrendo o descumprimento do disposto no art. 1°, fica o usuário desobrigado do pagamento da tarifa correspondente ao período respectivo."

EMENDA N° 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As empresas destinatárias da obrigação de que trata o art. 1° terão o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para atender ao disposto no seu art. 1°."

Sala das Comissões, 22 de junho de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda, relator - Hely Tarquínio.

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 1.769/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe dá a

denominação de Clemente Vieira de Araújo ao trecho da Rodovia MG-190 que liga Sacramento à BR-262.

Publicada em 24/3/94, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre bens do domínio público (art. 61, XIV, da Constituição Estadual).

Rege também a matéria a Lei nº 5.378, de 3/12/69, que, em seu art. 1º, determina que a escolha de denominação de bem público só pode recair em nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

O Dr. Clemente Vieira de Araújo, médico e ex-Prefeito de Sacramento, pelos seus atos, satisfaz os requisitos da lei.

Em atendimento à diligência proposta por esta Comissão, o Diretor Geral do DER-MG informou que o trecho da Rodovia MG-190 que liga o Município de Sacramento à BR-262 ainda não tem denominação oficial.

Inexistem, portanto, óbices jurídicos e constitucionais que comprometam a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.769/93 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.929/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa de Incentivo à Indústria de Calçados do Estado de Minas Gerais - Pró-Calçado.

Publicada em 11/3/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a dotar o Estado de um instrumento legal capaz de impulsionar o desenvolvimento da indústria calçadista mineira, importante segmento da nossa economia.

O assunto tratado no projeto é compatível com as regras do art. 24, V e §§ 1º, 2º e 3º e do art. 25 da Constituição Federal.

O programa que se pretende criar por via desta proposição, na qualidade de plano de desenvolvimento, encontra-se no rol das atribuições da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 61, V, da Constituição do Estado.

Por meio da interpretação dos dispositivos constitucionais supracitados, não detectamos óbices que possam prejudicar o curso normal da tramitação do projeto nesta Casa.

Porém, tendo em vista algumas incorreções de ordem técnica, achamos por bem aprimorar o texto da proposição. Para tanto, apresentamos, na conclusão do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.929/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.929/94

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Produção de Calçados do Estado de Minas Gerais - Pró-Calçado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Produção de Calçados do Estado de Minas Gerais - Pró-Calçado.

Art. 2º - São objetivos do Pró-Calçado:

I - incentivar a produção, a comercialização no mercado interno e a exportação de calçados;

II - garantir linha de crédito, por via de financiamentos oficiais, prioritariamente para as pequenas e médias empresas produtoras de calçado;

III - especializar e aperfeiçoar a mão-de-obra ativa empregada na produção de calçados;

IV - criar oportunidades de emprego para a mão-de-obra especializada disponível;

V - adequar a qualidade dos calçados aos padrões exigidos pelos mercados interno e externo e, em especial, pelo MERCOSUL;

VI - melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor;

VII - facilitar a um número maior de consumidores o acesso ao mercado calçadista;

VIII - adotar políticas fiscal e tributária menos onerosas e mais racionalizadas para o setor calçadista.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, com a participação de entidades representativas das classes de produtores e de trabalhadores do setor calçadista, a implantação do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.039/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Gilmar Machado, visa a declarar de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada em 26/5/94, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, conforme determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consultando os documentos constantes no processo, constatamos que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e tem sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Sendo assim, não há impedimento à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.039/94.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.042/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em destaque, do Deputado Dílzon Melo, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Publicada em 26/5/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame dos documentos juntados ao projeto confirma que o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté é uma entidade civil de caráter beneficente, que funciona regularmente há mais de dois anos, e cuja diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam. Cumpriram-se, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.042/94 em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.043/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em tela, do Deputado Agostinho Patrus, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Bárbara -, com sede no Município de Santa Bárbara.

Publicada em 26/5/94, vem a matéria, para exame preliminar, a esta Comissão, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante a legislação em vigor - Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela

Lei nº 5.830, de 6/12/71 -, não existe óbice à tramitação do projeto.

Com efeito, a documentação anexada ao processo informa ser a referida entidade uma associação filantrópica, sem fins lucrativos, que está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e cuja diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.043/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.050/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Milton Salles, o Projeto de Lei nº 2.050/94 objetiva declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Meimei, com sede no Município de Mateus Leme.

Após sua publicação em 27/5/94, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade satisfaz a todas as exigências da referida lei, não havendo óbice à normal tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.050/94.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.051/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana.

Publicado em 27/5/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme análise da documentação anexada ao processo em estudo, a referida entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, pois, preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.051/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 2.067/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de resolução em epígrafe, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos mediante recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências.

Publicada em 11/6/94, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que a apreciarão em reunião conjunta e em regime de urgência, nos termos do art. 245, XV e XIX, do Regimento Interno, tendo em vista requerimentos com esse objetivo aprovados em Plenário.

Designados para apreciar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, passamos à sua fundamentação.

Fundamentação

A proposta tem o objetivo de regulamentar a distribuição de subvenções sociais e auxílios diversos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, por força do disposto na Lei nº 11.470, de 24/5/94, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Assembléia.

Constata-se que a proposição se ajusta plenamente ao preceito contido no art. 202 do Regimento Interno da Casa, sendo, portanto, objeto de projeto de resolução, pois visa a adotar procedimentos na seara de competência privativa desta Casa.

A legislação infraconstitucional que versa sobre o tema demanda ajustes, notadamente em face da edição da nova lei de licitação, a Lei nº 8.666, de 1993, (federal).

O art. 116 do mencionado diploma preconiza a sua aplicação, no que couber, a convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública, tal como ocorre no caso em análise.

Esse é o objetivo básico da proposta em questão, que entendemos estar em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 2.067/94.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Pinheiro - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário).

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria desta Comissão, a proposição em análise dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos mediante recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências.

Por requerimento à Mesa da Assembléia, passou o projeto à tramitação em regime de urgência, devendo, também, ser examinado em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, em sua forma original, passamos à emissão deste parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em exame visa a regulamentar a concessão de subvenções sociais, de auxílio para despesa de capital e de transferência a municípios com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa. Para tanto, introduz importantes mecanismos para aprimorar a distribuição dos recursos destinados às entidades privadas e às Prefeituras Municipais.

Em primeiro lugar, o projeto torna obrigatória a celebração de termo de convênio próprio, firmado entre as partes, em que os objetivos e as responsabilidades dos signatários estarão expressamente assinalados.

Em segundo lugar, em obediência ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, introduz a exigência de apresentação, por parte da entidade privada ou da Prefeitura Municipal interessada em receber os recursos, de um plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 - identificação do objeto a ser executado;
- 2 - metas a serem atingidas;
- 3 - etapas ou fases de execução;
- 4 - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 5 - cronograma de desembolso;
- 6 - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou das fases programadas;
- 7 - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Adicionalmente, o projeto de resolução introduz a alternativa de que o caráter filantrópico e de funcionamento sejam demonstrados pelo atestado de funcionamento, expedido pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Como vimos, a proposição em análise introduz importantes mecanismos que visam a aprimorar a distribuição dos recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa e destinados a entidades privadas e Prefeituras Municipais.

Visando a tornar mais específica a redação de dispositivo presente no projeto de resolução, propomos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.067/94

acrescido da Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, § 2º, inciso II:

"Art. 2º -

§ 2º -

II - aplicação do mínimo previsto na Constituição da República na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme o último balanço anual disponível;".

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Renato - João Marques - Bernardo Rubinger.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.576/93

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Batista, visa a instituir o cadastro de fornecedores de produtos e serviços a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto a esta Comissão a fim de que emita parecer para o 2º turno e elabore a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria já foi amplamente discutida quando da apreciação do projeto, no 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça e por esta Comissão.

A proposta representa um avanço no que diz respeito à defesa do consumidor, pois visa a tornar público, mediante divulgação mensal, o nome dos fornecedores de produtos e serviços que praticam atos contrários aos interesses do cidadão.

Não há dúvida de que a proposta, na prática, proporcionará o expurgo de todos os fornecedores inidôneos do mercado, que vêm nas relações comerciais um meio fácil de se enriquecer ilicitamente.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.576/93 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Márcio Miranda.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.576/93

Dispõe sobre a criação e a publicação do cadastro de fornecedores de produtos e serviços a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90, de 11/9/90.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos de defesa do consumidor do Estado de Minas Gerais obrigados a divulgar, pública e mensalmente, a relação contendo as reclamações relativas aos fornecedores de produtos e serviços assim definidos no art. 3º da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

§ 1º - A relação de que trata este artigo deverá conter, além de outros dados, a razão social do reclamado, nome de fantasia, CGC e endereço.

§ 2º - A publicação deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da reclamação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2.067/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria desta Comissão, a proposição em epígrafe dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos mediante recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1, desta Comissão.

Retorna, agora, o projeto a este órgão técnico para receber parecer para o 2º turno. Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em apreço introduz importantes mecanismos para o aprimoramento da distribuição dos recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa e destinados a entidades privadas e Prefeituras Municipais. O projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.067/94 no

2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Wilson Pires - Péricles Ferreira.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2.067/94

Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos mediante recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei n° 6.776, de 9 de junho de 1976, bem como o auxílio para despesas de capital e transferência a municípios, incluídas em valor consignado no orçamento da Assembléia Legislativa, serão concedidos a entidades ou Prefeituras Municipais que preencham os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 1º da Resolução 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os recursos liberados diretamente pela Assembléia Legislativa serão precedidos de plano de trabalho proposto pela entidade e aprovado pela Assembléia, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

§ 1º - A exigência prevista no art. 4º da Resolução n° 5.129, de 28 de dezembro de 1992, para habilitação de entidade, poderá ser satisfeita pelo atestado de cadastramento expedido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social acompanhado de cópias do estatuto e do cartão de CGC da entidade requerente.

§ 2º - As exigências para habilitação de Prefeituras Municipais são:

I - prévia autorização legislativa municipal;

II - aplicação do mínimo previsto na Constituição da República na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme o último balanço anual disponível;

III - comprovação da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;

IV - contrapartida do município num mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, dispensada para aqueles cuja arrecadação do ICMS for inferior à quota do Fundo de Participação.

§ 3º - Na contrapartida mencionada no inciso IV do parágrafo anterior, poderão ser computadas as despesas com pessoal e os custos de materiais efetivamente utilizados para a execução do convênio.

§ 4º - As cláusulas do convênio referentes à prestação de contas de entidades e Prefeituras Municipais observarão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de liberação da última parcela e as disposições da Resolução n° 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2.067/94

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 2.067/94, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2.067/94

Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros diversos com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa, estabelece critérios para a sua distribuição e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei n° 6.776, de 9 de junho de 1976, bem como o auxílio para despesas de capital e transferência a municípios, incluídos em valor consignado no orçamento da Assembléia Legislativa, serão concedidos a entidades ou prefeituras municipais que preencham os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 1º da Resolução n° 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A liberação dos recursos de que trata o artigo anterior, diretamente pela Assembléia Legislativa, será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou prefeitura e aprovado pela Assembléia, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

§ 1º - A exigência prevista no art. 4º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992, para habilitação de entidade, poderá ser satisfeita pela apresentação do atestado de cadastramento expedido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social acompanhado de cópias do estatuto e do cartão de CGC da entidade requerente.

§ 2º - As exigências para habilitação de prefeituras municipais são:

I - prévia autorização legislativa municipal;

II - aplicação do mínimo previsto na Constituição da República na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme o último balanço anual disponível;

III - comprovação da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;

IV - contrapartida do município correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, dispensada para aqueles cuja arrecadação do ICMS for inferior à quota do Fundo de Participação.

§ 3º - Na contrapartida mencionada no inciso IV do parágrafo anterior poderão ser computadas as despesas com pessoal e os custos de materiais efetivamente utilizados para a execução do convênio.

§ 4º - As cláusulas do convênio referentes à prestação de contas de entidades e prefeituras municipais observarão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de liberação da última parcela e as disposições da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Braga, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Antônio Genaro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/6/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 6/6/94, a servidora Maria Pereira de Oliveira Pedrosa, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Toalheiro Brasil Ltda.

Objeto: locação de toalhas bobinadas lavadas e de gabinetes.

Vigência: um ano.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Assinatura: 8/6/94.

Termo de Contrato

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Sistemas Telecomunicações e Comércio Ltda.

Objeto: assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para aparelhos telefônicos.

Vigência: um ano.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Assinatura: 25/5/94.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Termos de Convênio Que entre Si Celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo Discriminadas, Cujo Objeto É a Concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital

Convênio nº 15/94 - Valor: CR\$1.180.745,00.

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuquira - Cambuquira.

Deputado: Dílzon Melo.

Convênio nº 16/94 - Valor: CR\$2.318.550,00.

Entidade: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Nova Baden - Lambari.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 17/94 - Valor: CR\$8.114.925,00.
Entidade: Conselho Comunitário Rural da Mata dos Santos - Capitólio.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 18/94 - Valor: CR\$2.318.550,00.
Entidade: Conselho Comunitário Rural de Socorro - Capitólio.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 20/94 - Valor: CR\$27.000.000,00.
Entidade: Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Educacional e Desportivo de Pará de Minas.
Deputado: Antônio Júlio.
Convênio nº 21/94 - Valor: CR\$57.500.000,00.
Entidade: Aliança Nacional da Juventude - Pouso Alegre.
Deputado: Homero Duarte.
Convênio nº 22/94 - Valor: CR\$4.637.100,00.
Entidade: Conselho Comunitário de Vista Alegre - Capitólio.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 23/94 - Valor: CR\$2.318.550,00.
Entidade: Conselho Comunitário Rural de Espalhinha - Capitólio.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 24/94 - Valor: CR\$10.000.000,00.
Entidade: Associação Comunitária de Rio Espera.
Deputado: Elmo Braz.
Convênio nº 25/94 - Valor: CR\$5.796.375,00.
Entidade: Associação Comunitária de Macaúbas - Capitólio.
Deputado: Dílzon Melo.
Convênio nº 27/94 - Valor: CR\$3.000.000,00.
Entidade: Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Oscar Martins Lages - Paraopeba.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.
